



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 13.196-2/2013
Interessados CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS – IDEP
(ATUAL OROS)
Assunto Tomada de Contas Especial
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 2-9-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.860/2014 - TP

Ementa: CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS – IDEP (ATUAL OROS). TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DETERMINADA POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 627/2012, REFERENTE AO JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES EM RELAÇÃO AOS EX SECRETÁRIOS DOS PERÍODOS DE 1º/1 A 19/4/2011 E 20/4 A 31/12/2011. JULGAR IRREGULARES A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 02/2011, APRESENTADA PELO IDEP. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS ESTADUAIS. APLICAÇÃO DE MULTA AO INSTITUTO. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR DA CASA CIVIL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.196-2/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu a sugestão do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, proferida oralmente em Sessão Plenária, e contrariando o Parecer nº 2.913/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES** as contas prestadas pelos Srs. José Esteves de Lacerda e Éder de Moraes Dias relacionadas ao Termo de Convênio nº 002/2011, firmado entre a Casa Civil do Estado de Mato Grosso e o Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP (atual OROS) nos autos da presente Tomada de Contas Especial determinada por meio do Acórdão nº 627/2012, referente ao julgamento das contas anuais de gestão do exercício de 2011 da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, gestão dos citados ex-gestores, destinada a apurar inexecução parcial do objeto e prestação de contas do convênio, destacando as responsabilidades e quantificando os prejuízos ao erário dele decorrentes, com relação à responsabilidade dos citados ex-gestores; **recomendando** à atual gestão da Casa Civil do Estado de Mato Grosso que: **1)** nos próximos

Casa Barão de Melgaço - 1953

Sancionado Marechal Rondon - Sede atual 2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

instrumentos firmados, a exemplos convênios e demais parcerias, principalmente em ações de grande monta e relevância social, providencie estudos e minutas mais elaboradas, que demonstrem a viabilidade econômico-financeiro e social atingida; **2)** elabore adaptações no Sistema SIGCON, nos moldes das Instruções Normativas Conjuntas pertinentes, possibilitando uma cobrança mais efetiva e a negativação mais célere, caso não o tenha feito; e, **3)** atente à possibilidade de sanções – multas, previstas nos incisos II ou III do artigo 75, da Lei Complementar 269/2007, caso venha a transferir, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, recursos estaduais ou municipais a gestores omissos na prestação de contas de recursos anteriormente recebidos ou que tenham dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário, ainda não ressarcido; e, ainda, **determinando** à atual gestão da Casa Civil do Estado de Mato Grosso que implemente o seu Sistema de Controle Interno, para que reflita no controle interno dos setores e possa assim ter definições claras quanto às atribuições de cada responsável pelos instrumentos firmados; e, ainda, nos termos do artigo 194, I, II, IV e V, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 23, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar **IRREGULARES** as contas, relacionadas ao Termo de Convênio nº 002/2011, prestadas pelo Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP, atual OROS, representado à época pelo Presidente Sr. Ronildo Viccari; **determinando** ao Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP (atual OROS) que **restitua** aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, o **valor** correspondente a **R\$ 957.781,42** (novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), sendo: **a)** R\$ 53.439,81 referente ao saldo do convênio não utilizado; e, **b)** R\$ 904.341,61 referente a despesas alheias ao objeto conveniado, atualizado monetariamente com base no índice oficial de inflação na data de seu efetivo pagamento, corrigidos a partir da data do fato gerador, em 13-2-2012, nos termos do artigo 2º da Resolução Normativa nº 2/2013-TP; e, por fim, nos termos do artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP (atual OROS) as multas de: **a) 140 UPFs/MT** pelas irregularidades constatadas, classificadas conforme as Resoluções nºs 17/2010 e 40/2013, sendo 20 UPFs/MT para cada irregularidade constatada, classificadas conforme as Resoluções nºs 17/2010 e 40/2013, em razão das seguintes irregularidades: **a.1)** nº 4 (GB 01 – Licitação_Grave_01), que consistiu na ausência de procedimento licitatório para a execução do objeto do Convênio nº 02/2011; **a.2)** nº 5 (IB_02 – Convênio), que consistiu na inobservância do conveniente – Instituto IDEP (OROS), ao movimentar na conta específica do convênio recursos diversos ao conveniado; **a.3)** nº 6 (IB 03 – Convênio), que consistiu na ausência de devolução do saldo remanescente do Convênio nº



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

02/2011, à época R\$ 53.439,81; **a.4)** nº 7 (IB_02 – Convênio), que consistiu no pagamento de despesas alheias ao objeto do convênio nº 02/2011, no valor de R\$ 904.341,61; **a.5)** nº 8 (IB_02 – Convênio), que consistiu no lançamento de valores via emissão de DOC cujos montantes não coincidem com os valores informados nas notas fiscais; **a.6)** nº 9 (IB_03 – Convênio), que consistiu no atraso da prestação de contas do convenente; e, **a.7)** nº 11 (IB_02 – Convênio), que consistiu em falhas do convenente na execução do convênio por ausência de informações nas solicitações de serviços e materiais, com fundamento no artigo 71, VIII, da Constituição da República, artigo 47, IX, da Constituição Estadual, e artigos 1º, XVIII e 70, I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; e, **b) 1.000 UPFs/MT**, fundamentado no artigo 287 da Resolução nº 14/2007; conforme detalhado nas razões do voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O interessado poderá requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. **Encaminhem-se** cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953 Publique-se.

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 13.196-2/2013
Interessados CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS – IDEP
(ATUAL OROS)
Assunto Tomada de Contas Especial
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 2-9-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.860/2014 - TP

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

LUIZ CARLOS PEREIRA - Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

